



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 136
SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

Página 4262

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Direcção Regional de Turismo

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Centro de Gestão Financeira da Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores,
SA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamento

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 789/2009 de 20 de Julho de 2009

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região, foi a Direcção Regional da Cultura, por meu Despacho datado de 22 de Janeiro de 2008, autorizada a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de “Ampliação do Museu da Graciosa”.

Considerando que após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço foi adjudicada à Empresa Edifer Construções, S.A., pelo valor de 945.202,46€ (novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e dois euros e quarenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 10 meses (303 dias) dias, por meu despacho datado de seis de Novembro de 2008, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, nº 220, de 17 de Novembro de 2008, sob o nº 1108/2008.

Considerando que se encontra a decorrer a execução da empreitada e por se verificar a necessidade e oportunidade de considerar no âmbito desta, um conjunto de trabalhos a mais, resultantes de demolições não previstas coincidentes com o local de implantação do novo edifício.

Considerando as justificações, motivos e razões que enquadram a preparação deste primeiro adicional, cujos objectivos visam a qualidade final da intervenção e a minimização dos recursos financeiros afectos à presente empreitada.

Considerando, com base na informação prestada pela fiscalização da obra que o custo total para esta relação de trabalhos corresponde ao valor de 6.185,55 € (seis mil, cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), sem IVA, o que equivale a uma percentagem adicional de cerca de 0,65% do valor da adjudicação inicial da empreitada.

Considerando que a despesa tem enquadramento orçamental na Alínea P, Museu da Graciosa – Ampliação das Instalações, Programa 4, Projecto 4.2, do Plano 2009.

Assim, no uso das competências conferidas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 6 de Maio e da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, dos artigos 116.º a 120.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 151.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, determino o seguinte:

1 - Autorizar a realização dos trabalhos a mais, não previstos, no montante de global de 6.185,55 € (seis mil, cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), sem IVA, no âmbito da Empreitada de “Ampliação do Museu da Graciosa”.

2 - Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada em 15 dias.

3 - Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

10 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 790/2009 de 20 de Julho de 2009**

Considerando que a 8 de Novembro de 2007 foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA um Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo ao Desenvolvimento da Oferta Cultural, da Animação Turística da Região e de Promoção do Destino Turístico;

Considerando que, de acordo com a cláusula 3.ª daquele Contrato, o financiamento das tarefas de interesse económico geral é assegurado mediante transferências a efectuar pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, na parte em que não beneficiem de participações de fundos comunitários, nacionais ou regionais;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA apresentou um Plano de Acções para 2009, já aprovado;

Assim, e em conformidade com o n.º 2 da cláusula 3.ª do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo ao Desenvolvimento da Oferta Cultural, da Animação Turística da Região e de Promoção do Destino Turístico é autorizada a transferência de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) para a sociedade Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA, através de verbas do Capítulo 40, Programa 10 –

**JORNAL OFICIAL**

Desenvolvimento do Turismo, Projecto 10.03 – Investimentos Estratégicos, Acção 10.3.B – Centro Cultural e de Congressos, código orçamental 04.01.01.

15 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 791/2009 de 20 de Julho de 2009

Nos termos do n.º 1.3 do Anexo I, do Despacho Normativo n.º 19/2008, publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 56, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro, nomeio:

1. Coordenadora da Delegação Regional dos Açores do Júri Nacional de Exames, a Licenciada Ana Cristina Faria da Silva.
2. Responsável do Agrupamento de Exames de Angra do Heroísmo, a Licenciada Maria Luísa Sequeira da Paz Barcelos.

15 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Despacho n.º 792/2009 de 20 de Julho de 2009

Nos termos dos n.ºs 2.3 e 2.4, do Anexo I, do Despacho Normativo n.º 19/2008, publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 56, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro de 2009, nomeio:

- 1 - A coadjuvante da Delegação Regional dos Açores do Júri Nacional de Exames:
 - . Mestre Sónia Veiga Borges, que desempenhará também as funções de substituta da Coordenadora da Delegação Regional dos Açores do Júri Nacional de Exames.
- 2 - Os professores coadjuvantes do Agrupamento de Exames de Angra do Heroísmo:
 - . Mestre Lisa Maria de Brito Kilberg Vasconcelos, que desempenhará também as funções de substituta da Responsável do Agrupamento de Exames de Angra do Heroísmo;
 - . Mestre Lúcia de Lurdes Oliveira Tavares Santos;

**JORNAL OFICIAL**

- . Licenciada Maria da Conceição Lopes Nunes Martins;
 - . Licenciada Olinda Maria Gonçalves Rocha.
- 3 - O responsável pelo programa informático ENES 2009, no Agrupamento de Exames de Angra do Heroísmo:
- . Licenciada Damiana de Jesus Ferreira de Sousa
- 4 - As funcionárias administrativas da Delegação Regional e do Agrupamento de Exames, respectivamente:
- . Isilda Manuela Teixeira Fagundes Borges;
 - . Maria do Natal Dias de Sales Valadão.

15 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

D.R. DO DESPORTO**Despacho n.º 793/2009 de 20 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 14.400,00 - Sport Club Praisense – 9760 Praia da Vitória, comparticipação financeira destinada a premiar a manutenção no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão – série C, em seniores masculinos, na época desportiva 2008/2009, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

9 de Julho de 2009. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 382/2009 de 20 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

**JORNAL OFICIAL**

€ 400,00 - Verde Golf Country Club – 9500 Ponta Delgada, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2009, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

10 de Julho de 2009. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 794/2009 de 20 de Julho de 2009**

Considerando que pelo Despacho n.º 471/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26 de Abril, o empresário MARIO JORGE DUTRA DE ESCOBAR, ENI (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de 39.693,60 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 9 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 09/10/2006 e 09/10/2008, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período.

Considerando que o referido prazo foi ultrapassado sem que tenha sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário de execução.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o empresário MARIO JORGE DUTRA DE ESCOBAR, ENI, em 9 de Outubro de 2006, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

2 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 795/2009 de 20 de Julho de 2009**

Considerando que pelo Despacho n.º 693/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 36, de 7 de Setembro, a empresa MERCEARIA DE SÃO CARLOS – COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, LDA. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de 74.453,38 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e cinco, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 26/08/2004 e 26/08/2005, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o referido prazo foi ultrapassado sem que tenha sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário de execução.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresa MERCEARIA DE SÃO CARLOS – COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, LDA., em 24 de Fevereiro de 2005, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea *a)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea *a)* da cláusula oitava do mesmo.

2 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 796/2009 de 20 de Julho de 2009**

Considerando que pelo Despacho n.º 889/2005, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 30, de 26 de Julho, a empresa MACRUCEL – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de 75.000,00 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 5 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e cinco, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 14/10/2004 e 31/12/2006, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período.

Considerando que o referido prazo foi ultrapassado sem que tenha sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário de execução.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresa MACRUCEL – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA., em 5 de Dezembro de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

2 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 797/2009 de 20 de Julho de 2009**

Considerando que pelo Despacho n.º 890/2005, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 30, de 26 de Julho, a empresa METROSID – CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, LDA. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de 75.000,00 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 7 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 15/11/2005 e 31/03/2006, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos e respectivo aditamento.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período.

Considerando que o referido prazo foi ultrapassado sem que tenha sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário de execução.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresa METROSID – CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, LDA., em 7 de Novembro de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

2 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 798/2009 de 20 de Julho de 2009

Considerando que pelo Despacho n.º 1132/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 51, de 21 de Dezembro, a empresa TRANSFORINOX – FABRICO DE EQUIPAMENTOS EM INOX, LDA. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de 82.496,92 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, aos 7 dias do mês de Março do ano de dois mil e 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 01/02/2005 e 07/03/2007, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos e respectivo aditamento ao contrato.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período.

Considerando que o referido prazo foi ultrapassado sem que tenha sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário de execução.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresa TRANSFORMINOX – FABRICO DE EQUIPAMENTOS EM INOX, LDA., em 7 de Março de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

2 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 799/2009 de 20 de Julho de 2009

Considerando que pelo Despacho n.º 467/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26 de Abril, a empresa ALDINA MARIA FURTADO DE FARIA ESCOBAR, UNIPessoal, LDA.

**JORNAL OFICIAL**

(adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de 74.955,50 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 9 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 09/10/2006 e 09/10/2008, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período.

Considerando que o referido prazo foi ultrapassado sem que tenha sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário de execução.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresária ALDINA MARIA FURTADO DE FARIA ESCOBAR, UNIPESSOAL, LDA., em 9 de Outubro de 2006, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

2 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 800/2009 de 20 de Julho de 2009**

Considerando que pelo Despacho n.º 1134/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 51, de 21 de Dezembro, a empresa RICOGEST – GESTÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E AMBIENTE, LDA. (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de 35.389,54 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 31 dias do mês de Março do ano de dois mil e cinco, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o prazo de realização do investimento objecto de apoio decorreu no período compreendido entre 01/04/2005 e 30/06/2006, conforme consta da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período.

Considerando que o referido prazo foi ultrapassado sem que tenha sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário de execução.

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a empresa RICOGEST – GESTÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E AMBIENTE, LDA., em 31 de Março de 2005, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas



JORNAL OFICIAL

a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

2 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

D.R. DE TURISMO

Listagem n.º 9/2009 de 20 de Julho de 2009

Listagem dos apoios atribuídos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de Julho, no 1.º Semestre de 2009

Data do Despacho	Entidade Decisora	Nome do Promotor	Projecto	Montante Atribuído (€)
19/03/2009	S.R.E.	Instituto do Mar	ICES Simpósio	30 000,00
31/03/2009	S.R.E.	Soc. Portuguesa Ciências Florestais	6º Congresso Nacional	30 000,00
19/03/2009	S.R.E.	As. Atletismo Pico	XIX Corrida Reis	15 000,00
23/06/2009	S.R.E.	As. Bridge Açores	XIII Festival Internacional Bridge	35 000,00
14/04/2009	S.R.E.	Apigraf	Encontro Anual	37 500,00
15/06/2009	S.R.E.	Clube Aventura Famalicão	Açores 4X4	5 000,00
19/03/2009	S.R.E.	Mário Carvalhosa	19ª Circuito Golfe e Comunicação	30 000,00
30/04/2009	S.R.E.	Magda Neto	Azores Golf Press Tour	10 000,00
19/03/2009	S.R.E.	Magda Neto	Raid TT Santa Maria	15 000,00
19/03/2009	S.R.E.	Automóvel Clube Açores	Transverde 500	15 000,00
10/05/2009	S.R.E.	Orfeão Stella Maris-Toronto	D i á s p o r a Regressa Ilha	4 000,00
22/04/2009	S.R.E.	Cofit	XXV Festival Internacional Folclore	30 000,00



JORNAL OFICIAL

19/03/2009	S.R.E.	Lawn Tennis Club	XIV Tournament	10 000,00
31/03/2009	S.R.E.	Grupo Folclórico Cantares Balhados Relva	XVII Festival	6 000,00
19/03/2009	S.R.E.	Clube Português de Automóveis Antigos	6ª Volta a São Miguel	5 000,00
02/04/2009	S.R.E.	Amigos Caldeira Sto. Cristo	Recuperação Percurso Polegadas	8 090,00
19/03/2009	S.R.E.	Clube Golfe Ilha Terceira	Miss Turismo Portugal	25 000,00
14/04/2009	S.R.E.	Futebol Clube Vale Formoso	3ª Meia Maratona Camélias	2 000,00
01/06/2009	S.R.E.	Irmandade Senhor Sto. Cristo Milagres	Festas Senhor Sto. Cristo	28 000,00
19/03/2009	S.R.E.	Interline Clube Portugal	Passarola Golf Cup	12 000,00
19/03/2009	S.R.E.	Coral S. José	Turismo Cultural	58 500,00
12/05/2009	S.R.E.	As. Amigos da Maia	3º Festival MaiaFolk	15 000,00
15/04/2009	S.R.E.	As. Portuguesa Desenvolvimento Regional	Turismo e Sustentabilidade	5 000,00
22/04/2009	S.R.E.	As. Académica U. Açores	X El Açor	2 500,00
19/03/2009	S.R.E.	OMA	Azores-1st Plunge	30 000,00
31/03/2009	S.R.E.	Confraria Gastrónomos Açores	IV Capitulo	4 000,00
31/03/2009	S.R.E.	As. Espassos Vivência	Antero, depressão e suicídio	10 000,00
14/04/2009	S.R.E.	Soc. Filarmónica Unânime Praiense	Rota Bons Ventos	7 000,00
23/04/2009	S.R.E.	Green Lines Instituto	Sharing Cultures	25 000,00
20/04/2009	S.R.E.	Soc. Filarmónica Unânime Praiense	Deslocação S. Miguel	7 500,00
31/03/2009	S.R.E.	Confraria Gastrónomos Açores	Termatália	3 000,00
29/04/2009	S.R.E.	INOVA	Encontro Internacional Termalismo	35 490,00



JORNAL OFICIAL

21/04/2009	S.R.E.	C o m i s s ã o Organizadora	VI Congresso Cirurgia	12 000,00
03/06/2009	S.R.E.	Nuno Andrada	C a m p e o n a t o Nacional Golfe	21 250,00
30/04/2009	S.R.E.	Azores Film Commission	P r o d u ç ã o cinematográfica	100 000,00
23/04/2009	S.R.E.	As. Antigos Alunos Liceu Horta	I n t e r c â m b i o Universidades Seniores	3 500,00
14/04/2009	S.R.E.	Terceira Automóvel Clube	XXXI Rali Ilha Lilás	12 250,00
14/04/2009	S.R.E.	Terceira Automóvel Clube	XXVIII Rali Sical	12 250,00
20/04/2009	S.R.E.	Clube Golfe Ilha Terceira	Taça Portugal Golfe	15 000,00
20/05/2009	S.R.E.	Centro Investigação Tecnologias Agrárias	IX Encontro Química Alimentos	12 000,00
08/04/2009	S.R.E.	Clube Asas Atlântico	XXVIII Rallye Além Mar Sta. Mª	17 500,00
15/04/2009	S.R.E.	As. Açoriana Pesca desportiva Mar	IX Campeonato Nacional Atuns	10 000,00
21/04/2009	S.R.E.	Cooperativa Praia Cultural	Festas Praia	25 000,00
29/04/2009	S.R.E.	Mª Isabel Rodrigues	Açores-Arquipélag o Sentimentos	8 000,00
24/04/2009	S.R.E.	As. Deficientes Forças Armadas	P a r t i c i p a ç ã o E n c o n t r o Internacional	5 000,00
12/05/2009	S.R.E.	CACIT	Volta à Ilha Terceira	750,00
03/06/2009	S.R.E.	Casa Pessoal RTP	5ª Regata Botes Baleeiros	4 000,00
03/06/2009	S.R.E.	Casa Pessoal RTP	3ª Tourada Corda	2 500,00
15/06/2009	S.R.E.	As. Jovens Flores	Festas S. João 2009	10 000,00
20/04/2009	S.R.E.	As. Andebol Ilha Faial	1ª Taça Intercontinental	10 000,00
09/04/2009	S.R.E.	As. Açoriana Pesca Desportiva Mar	II Açores Open Internacional Pesca Grossa	10 000,00



JORNAL OFICIAL

03/06/2009	S.R.E.	As. Basquetebol Santa Maria	XV Jamboree Nacional Minibasquete	5000,0
18/05/2009	S.R.E.	Recolhimento Santa Maria Madalena	Canyoning Santa Maria	1 000,00
19/03/2009	S.R.E.	As. Cultural Onda Intensa	Alta Pressão Macaronésia	60 000,00
03/06/2009	S.R.E.	Ana Rute Meireles	Epicentro	5 000,00
20/05/2009	S.R.E.	Automóvel Clube Açores	Expedição Ilha Terceira	10 000,00
14/05/2009	S.R.E.	Sta. Misericórdia Franca Vila Campo	Festas Sr. Bom Jesus Pedra	15 000,00
03/06/2009	S.R.E.	As. Cultural Maré Agosto	XXV Edição Festival	33 000,00
19/03/2009	S.R.E.	Adeliçor	Cultura Manifest	5 000,00
16/06/2009	S.R.E.	Bruno Oliveira	Mazda Açores TT Team	34 000,00
25/06/2009	S.R.E.	Cine Clube Horta	Faial Filmes Fest 2009	20 000,00
18/06/2009	S.R.E.	Grupo Folclórico Etnográfico Ribeirinha	Sanjoaninas 2009	25 000,00
29/06/2009	S.R.E.	As. Jovens Flores	Torneio Pesca	4 000,00
03/06/2009	S.R.E.	As. Cultural Angrense	M a r c h a s Populares Lisboa	18 000,00
29/06/2009	S.R.E.	Rosinhas Volei Clube	C a m p e o n a t o Nacional Motocross	5 500,00

8 de Julho de 2009. - O Director Regional de Turismo, *Miguel Cymbron*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 235/2009 de 20 de Julho de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Junho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 192.851,01 €, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado á comparticipação para as despesas decorrentes do COMPAMID no mês de Junho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

17 de Junho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 236/2009 de 20 de Julho de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 1 de Julho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 550.000,00€, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado á comparticipação para as despesas decorrentes do complemento Açoriano ao Abono de Família para Crianças e Jovens.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

1 de Julho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 237/2009 de 20 de Julho de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 02 de Julho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 166.000,00 €, ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social – ilha Terceira, destinado à comparticipação para a rede de cuidados continuados e paliativos, referente aos meses de Julho de Agosto.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01

2 de Julho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extracto de Portaria n.º 238/2009 de 20 de Julho de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 2 de Julho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 350.000,00 €, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado á comparticipação para as despesas decorrentes do COMPAMID no mês de Julho e Agosto.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

2 de Julho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 239/2009 de 20 de Julho de 2009

Por portarias da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Julho de 2009, foram atribuídos os seguintes subsídios:

A verba de 17.410,43 €, à Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social – São Miguel, destinado á comparticipação para Programa de Qualificação Técnica dos C.A.T.E.'s e Lares de Crianças e Jovens.

A verba de 53.024,30 €, ao Patronato de São Miguel – São Miguel, destinado á comparticipação para Programa de Qualificação Técnica dos C.A.T.E.'s e Lares de Crianças e Jovens.

A verba de 34.820,87 €, à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia – São Miguel, destinado á comparticipação para Programa de Qualificação Técnica dos C.A.T.E.'s e Lares de Crianças e Jovens.

A verba de 34.820,88 €, à Obra Social Madre Maria Clara – Terceira, destinado á comparticipação para Programa de Qualificação Técnica dos C.A.T.E.'s e Lares de Crianças e Jovens.

A verba de 34.820,87 €, ao Lar das Criancinhas da Horta – Faial, destinado á comparticipação para Programa de Qualificação Técnica dos C.A.T.E.'s e Lares de Crianças e Jovens.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 04.07.01.

7 de Julho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 240/2009 de 20 de Julho de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Julho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 550.000,00€, ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Terceira, destinado á comparticipação para as despesas decorrentes do complemento Açoriano ao Abono de Família para Crianças e Jovens.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio à Família e Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

7 de Julho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 241/2009 de 20 de Julho de 2009**

Por portarias da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de Julho de 2009, foram atribuídos os seguintes subsídios:

A verba de 34.820,88 €, à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento – Terceira, destinado á comparticipação para Programa de Qualificação Técnica dos C.A.T.E.'s e Lares de Crianças e Jovens.

A verba de 17.410,43 €, à Casa de Infância de Santo António – Faial, destinado á comparticipação para Programa de Qualificação Técnica dos C.A.T.E.'s e Lares de Crianças e Jovens.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 04.07.01.



10 de Julho de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL**Despacho n.º 801/2009 de 20 de Julho de 2009**

Por deliberação do conselho de administração do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, de 17 de Junho de 2009 e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, foi concedida autorização à delegante, Patrícia Borges Soares da Silveira, para subdelegar competências na Chefe de Divisão Financeira do CGFSS, Sofia Adelaide Meneses Oliveira Sousa, no período compreendido entre 25 de Junho a 15 de Outubro de 2009.

Ao abrigo da referida deliberação, subdelego na Chefe de Divisão Financeira, a seguinte competência:

- 1 - Justificar ou injustificar faltas;
- 2 - Autorizar o gozo de férias;
- 3 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- 4 - Autorizar a inscrição e participação de funcionários, agentes e outro pessoal, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional;
- 5 - Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, que decorram no território nacional, de funcionários, agentes e outro pessoal;
- 6 - Autorizar ordem de recebimento de valor até 5.000€;
- 7 - Autorizar a realização e o pagamento de despesas de valor até 2.500 €;

A presente deliberação produz efeitos a partir de 25 de Junho de 2009.

17 de Junho de 2009. - A Administradora, (*Assinatura ilegível*).

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Despacho n.º 802/2009 de 20 de Julho de 2009**

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, determino atribuir à ILHADOSOL TUR – Investimentos Turísticos, Lda., sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512087997, C.A.E. Rev. 3 - 55111, com sede na Rua do Peru, 105, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro, a título de empréstimo sem juros no valor máximo de € 39.690,00 (trinta e nove mil seiscentos e noventa euros), para a manutenção de 21 (vinte e um) postos de trabalho permanentes no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho (M.P.T.).

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do anexo à da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global.

4 de Julho de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 803/2009 de 20 de Julho de 2009**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a António de Oliveira Paiva uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.071,25 (três mil e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada – Lisboa – Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1.º ano do Curso de Técnico de Audiovisuais, nível II, ministrado na Escola Profissional de Comunicação e Imagem, em Lisboa, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

6 de Julho de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 27/2009 de 20 de Julho de 2009****CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Operários da
Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta – Alteração salarial e outras e texto
consolidado.**

Alterações ao CCT publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 20, de 16 de Dezembro de 2004,
com últimas alterações constantes do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 30 de Junho de 2008.

Cláusula 1.^a**Âmbito e área do contrato**

- 1 - Mantém-se.
- 2 - O número de empregadores abrangidos por este CCT é o de 36, e o de trabalhadores de 150.

Cláusula 38.^a**Subsídio de refeição**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 3,84 € (três euros e oitenta e quatro cêntimos), por cada dia de trabalho efectivo prestado.

Cláusula 79.^a**Diuturnidades**

Os profissionais abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade no valor de 13,09 € (treze euros e nove cêntimos) por cada três anos de serviço na entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II**
Tabela Salarial

Grupo A:	
Encarregado Geral	535,57 €
Chefe de Oficinas	526,42 €
Encarregado Fiscal	496,63 €
Controlador	472,50 €
Medidor Orçamentista	496,63 €
Desenhador	472,50 €
Ajudante de Desenhador	472,50 €
Grupo B:	
Encarregado de 1.ª	526,42 €
Encarregado de 2.ª	496,63 €
Arvorador ou Seguidor	472,50 €
Capataz	472,50 €
Apontador	472,50 €
Grupo C:	
Armador de ferro, Canalizador, Carpinteiro de limpos e de cofragens Electricista, Ferreiro, Marceneiro, Montador de tubagens, Pedreiro e Pintor	
1.º Oficial	472,50 €
2.º Oficial	472,50 €
3.º Oficial	472,50 €
Grupo D:	
Calceteiro	472,50 €
Condutor de máquinas de escavação e terraplanagem	482,88 €
Espalhador de Betuminosos	472,50 €
Estucador	472,50 €
Grueiro	472,50 €
Vibrador	472,50 €
Manobrador de <i>Dumper</i>	472,50 €
Servente/Trabalhador Indiferenciado	472,50 €
Grupo E:	
Serrador Mecânico	482,88 €
Moto-Serrista	472,50 €

As presentes alterações entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Horta, 17 de Março de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

Pela Câmara do Comércio e Indústria da Horta, *Fernando Rodrigo Goulart Vargas Guerra*, Presidente da Direcção e *Francisco da Rosa Mateus*, Tesoureiro da Direcção. Pelo Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta, *Walter Murilo Lavrado*, Membro do Secretariado da USH e *João Alberto Bicudo Decq Motta*, Membro do Secretariado da USH.

Entrado em 7 de Julho de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 10 de Julho de 2009, com o n.º 22, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta.**Texto consolidado****CAPITULO I****Âmbito, Área, Vigência, Denúncia e Revogação do Contrato****Cláusula 1.ª****Âmbito e área do contrato**

1 - O presente CCT obriga todas as empresas que exerçam a actividade de construção civil nas ilhas do Faial, Pico e Flores, sejam associadas da Câmara do Comércio e Indústria da Horta, bem como os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta.

2 - O número de empregadores abrangidos por este CCT é o de 36, e o de trabalhadores de 150.

Cláusula 2.ª**Vigência**

O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação e é válido pelo período de 12 meses.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Denúncia e Revogação**

1 - O presente CCT pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, pelo menos com a antecedência de 3 meses, relativamente ao termo do prazo de vigência, desde que seja acompanhado de uma proposta.

2 - A resposta à proposta feita deve ser dada no prazo de 30 dias exprimindo uma posição relativa a todas as suas cláusulas, aceitando, recusando ou contrapondo, sob pena de ser requerida conciliação pela parte proponente.

3 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações, em qualquer altura, por livre acordo das partes.

4 - Decorrido o prazo de vigência mínimo de um ano o presente CCT pode ser revogado mediante acordo das partes.

CAPITULO II**Admissão e Carreira Profissional****Categorias Profissionais**Cláusula 4.^a**Classificação do pessoal**

1 - Os profissionais abrangidos por este contrato serão classificados, de harmonia com as suas funções, nos grupos e categorias constantes do Anexo I.

2 - O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.

Cláusula 5.^a**Graus Profissionais**

1 - Os profissionais dos grupos A, B, C e D, poderão ser classificados em 3 classes:

O Primeiro Oficial – É o profissional que conhece a fundo a sua profissão e tem noções genéricas e outras, cuja produtividade se situa acima do normal, sem dificuldade de leitura de desenhos

O Segundo Oficial – É o profissional que conhece bastante da sua profissão e executa por simples ordem, sem defeitos, as tarefas inerentes, com boa produtividade, e é capaz de entender algo de desenho.

O Terceiro Oficial – É o profissional que conhece a sua profissão e executa com orientação técnica, sem no entanto conhecer desenho.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Será feita uma reclassificação a todo o pessoal operário de acordo com as suas habilitações e aptidões, obedecendo às disposições legais publicadas ou a publicar e sob as instruções do Ministério do trabalho. Em caso de conflito será nomeada uma comissão composta por um elemento do sindicato, um elemento da entidade patronal e outro elemento pelo Ministério do trabalho.

Cláusula 6.^a

Condições gerais de admissão

1 - A idade mínima para admissão de trabalhadores abrangidos por este CCT é a prevista na lei.

2 - As habilitações literárias mínimas para admissão dos trabalhadores obrigados pelo presente CCT são as previstas na lei.

Cláusula 7.^a

Trabalho Feminino**Revogada**

Cláusula 8.^a

Período Experimental

O período experimental rege-se pelas disposições da lei.

Cláusula 9.^a

Admissão para efeitos de substituição

A admissão de qualquer trabalhador para efeitos de substituição temporária entende-se feita a título eventual, mas somente durante o período de ausência do trabalhador substituído e desde que esta circunstância conste de documento escrito.

Cláusula 10.^a

Quadros das Empresas

1 - Em todas as empresas será constituído um quadro de pessoal permanente e, havendo pessoal a prazo, um quadro de pessoal temporário.

2 - Pertencerão obrigatoriamente ao quadro permanente:

a) Os profissionais admitidos sem prazo ou termo;

b) Os profissionais admitidos com prazo certo ou incerto que permaneçam na empresa findos os mesmos, salvo se outra coisa houver sido disposta por escrito.

**JORNAL OFICIAL**

c) Os profissionais admitidos para uma obra ou conjunto de obras na mesma localidade que permaneçam na empresa depois da sua conclusão.

Cláusula 11.^a

Liberdade e condicionamento na constituição dos quadros

O preenchimento e envio às entidades interessadas do Mapa do Quadro de pessoal será feito nos termos da lei.

Cláusula 12.^a

Proporcionalidade dos quadros

1 - A proporção entre o número de oficiais de 1.^a e o de oficiais de 2.^a não pode ser inferior a 50% dos primeiros em relação aos segundos. A proporção entre o número de oficiais de 2.^a e o de oficiais de 3.^a não pode ser inferior a 25% dos segundos em relação aos terceiros.

2 - Em qualquer categoria, o número de praticantes não pode ser superior ao de operários especializados.

3 - O número de encarregados de 1.^a não pode ser inferior a 205 dos encarregados de 2.^a.

4 - Em cada obra, o número de auxiliares menores, acrescido do dos aprendizes, não pode ser superior ao dos oficiais.

5 - Com excepção dos auxiliares menores e dos aprendizes, a proporcionalidade respeita ao pessoal em serviço na empresa e abrange, em princípio, o quadro conjunto permanente e o temporário.

6 - A empresa fica dispensada de cumprir estas percentagens uma vez que os candidatos não tenham condições de promoção provadas em exame.

Cláusula 13.^a

Promoções Obrigatórias

1 - Nenhum profissional poderá estar mais de quatro anos na categoria de Oficial de 2.^a e de 3.^a e mais de dois anos na de praticante, tendo de prestar provas.

2 - Para efeito do número anterior considerar-se-á o tempo de serviço prestado a outra entidade patronal desde que ele conste de cartão profissional do operário.

Cláusula 14.^a

Promoções da competência da entidade patronal

1 - Quando a entidade patronal possa livremente fazer promoções deverá ter em conta, por um lado, a competência e, por outro, o bom comportamento do trabalhador. Em caso de igualdade de classificação recorrer-se-á ao critério da antiguidade.

**JORNAL OFICIAL**

2 - É obrigatório para as entidades patronais, a comunicação aos sindicatos, respectivo da promoção dos profissionais.

3 - Esta comunicação acompanhará a primeira folha de pagamento de quotas ao sindicato, em separado ou em coluna própria, subsequente à data das promoções.

CAPITULO III**Direitos, Deveres e Garantias das partes**Cláusula 15.^a**Deveres da entidade patronal**

A entidade patronal deve:

- a) Tratar com correcção os trabalhadores ao seu serviço, respeitando-os na sua dignidade;
- b) Passar aos trabalhadores, quando deixarem de prestar serviço, certificado de trabalho;
- c) Não impedir aos trabalhadores o desempenho de funções sindicais para que tenham sido eleitos, desde que exercidas nos termos da legislação respectiva;
- d) Remeter ao Sindicato o mapa de quotização durante o mês seguinte aquele em que seja cobrada, com indicação discriminada do pessoal ao seu serviço, sendo obrigatória, em relação aos menores, a indicação da referida idade;
- e) Enviar ao sindicato até ao dia 15 do mês seguinte àquela a que diz respeito, o produto das quotizações sindicais em numerário, vale ou cheque acompanhado do mapa referido na alínea anterior;
- f) Prestar ao Sindicato, quando pedidas, informações necessárias ao exercício das suas funções, relativas a disciplina e prestação de trabalho, sem prejuízo de sigilo que a entidade patronal entenda manter sobre a empresa em questões que considere confidenciais.

Cláusula 16.^a**Deveres do trabalhador**

O trabalhador deve:

- a) Comparecer ao serviço com assiduidade, respeitando o respectivo horário de trabalho, e realizar a sua função com zelo e diligência;
- b) Não se ausentar do local de trabalho sem autorização da entidade patronal ou de quem a represente;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade todos os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em relações com o estabelecimento em que prestem serviço;
- d) Acatar respeitosamente todas as ordens e instruções que não sejam contrárias aos seus direitos e garantias, participando à gerência da empresa, directamente ou por meio do delegado sindical as ocorrências que o violem;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes estejam confiados;
- f) Manter absoluta compostura em todos os actos em que, directa ou indirectamente, se liguem com a sua vida profissional;

Cláusula 17.^a

Garantias do Trabalhador

1 - É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, de qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe quaisquer outras sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;
- c) Diminuir a retribuição ao trabalhador, salvo nos termos da lei;
- d) Baixar a categoria ou classe do trabalhador, salvo quando for por este, aceite por escrito e autorizado pelo Ministério do Trabalho, bem como quando o trabalhador retome a categoria para que foi contratado após haver substituído outro de categoria superior cujo contrato se encontrava suspenso;
- e) Transferir o trabalhador por motivos disciplinares não devidamente comprovados em processo disciplinar;
- f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada; Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- g) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo propósitos de o prejudicar em direitos e garantias decorrentes da antiguidade;
- h) Exigir de qualquer profissional o transporte, a dorso, de pesos superiores a 50 Kg, excepto se a distância a percorrer for superior a 4.000 metros, caso em que o limite máximo de peso será de 30 Kg;
- i) Toda a consulta intencional para levar o trabalhador a pôr termo ao contrato;

**JORNAL OFICIAL**

2 - A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contração do disposto no número anterior, bem como no que respeita à transferência do trabalhador para outro local de trabalho considera-se violação do contrato e dá direito ao trabalhador de o rescindir com justa causa.

3 - Constitui violação das leis do trabalho, e como tal, será punida, a prática dos actos previstos no n.º 1 desta cláusula e na cláusula 25.ª.

CAPITULO IV**Prestação de Trabalho**

Cláusula 18.ª

Competência da entidade patronal

1 - Compete à entidade patronal fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, dentro dos limites consentidos pela lei e por este contrato colectivo de trabalho.

2 - Para o efeito, a entidade patronal poderá expedir ordens ou instruções ou elaborar regulamentos, se as condições de trabalho e o número de trabalhadores ao seu serviço o justificarem, submetendo-os previamente à aprovação da delegação do Ministério do trabalho.

3 - Quando na empresa haja regulamentos aprovados, a entidade patronal deverá dar publicidade ao seu conteúdo, designadamente afixando-os na sede da empresa e nos lugares de trabalho, de modo que os trabalhadores a todo o tempo possam tomar deles inteiro conhecimento.

Cláusula 19.ª

Duração Diária e Semanal do Trabalho

1 - O trabalho normal dos profissionais abrangidos por esta convenção terá a duração máxima estipulada na lei.

2 - O trabalho distribuir-se-á pelo decurso da semana em cinco dias e meio ou cinco dias, consoante as conveniências das obras e mediante aprovação do respectivo horário pela delegação do Ministério do Trabalho.

3 - Quando esteja autorizado pela Delegação do Ministério do Trabalho o trabalho de turnos, a duração do período diário, considerado e remunerado como trabalho extraordinário o período que vai além do horário normal.

4 - Poderá ser autorizado pela Delegação do Ministério do Trabalho que os guardas, no período da noite e nos dias de descanso do restante pessoal, permaneçam na obra por tempo fixo para além das oito horas, contando que se lhes não exija uma vigilância de pé superior a oito horas. Nesse caso, ser-lhes-á devida uma retribuição especial não inferior a 20% do salário.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Não querendo a entidade patronal este regime, os guardas não poderão fazer mais de oito horas de serviço.

Cláusula 20.^a**Início e termo do Trabalho Diário**

1 - O trabalho diário normal, excepto quando se efectue em turnos, não poderá ter início antes das 7 horas, nem terminar depois das 20 horas.

2 - Haverá sempre um intervalo para descanso não inferior a uma hora nem superior a duas, decorridas quatro ou cinco horas de trabalho seguido.

3 - Quando o trabalho se efectue por turnos, o início de cada um será estabelecido do modo que pareça mais conveniente para a boa execução de uma obra, mas com observância do n.º 2 desta cláusula.

4 - Não poderá estabelecer-se o horário partido, ou seja, com prestação interpolada, salvo para trabalhos de natureza especial, devidamente justificadas e mediante autorização da Delegação do Ministério do Trabalho.

Cláusula 21.^a**Afixação do Horário de Trabalho**

1 - As entidades patronais afixarão, em lugar bem visível de cada obra, os mapas de horário de trabalho que lhes respeitem, devidamente aprovados pela delegação do Ministério do trabalho.

2 - As alterações de horários só poderão ser introduzidas depois de igual aprovação pela Delegação do ministério do trabalho

Cláusula 22.^a**Trabalho Suplementar**

1 - Para além do período normal de trabalho diário, com ressalva do disposto neste CCT quanto ao trabalho de turnos, só pode ser prestado trabalho suplementar ou extraordinário nas seguintes circunstâncias:

- a) Em casos de força maior, derivados de acidentes graves;
- b) Nos casos em que a iminência de prejuízos importantes e excepcionais o imponham designadamente os que resultam de exigências de ordem técnica, e
- c) Noutros casos autorizados pela Delegação da Secretaria Regional do Trabalho, mediante prévio requerimento da entidade patronal devidamente fundamentado.

2 - O trabalho extraordinário será sempre remunerado conforme o estipulado nesta convenção.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os casos das alíneas a) e b) do n.º 1 obrigam a fazer antecipadamente a respectiva anotação do registo de horas de trabalho extraordinário, com indicação do motivo da sua realização.

4 - Não obstante o disposto no n.º 1 o trabalhador deve ser dispensado de prestar trabalho extraordinário quando o solicite, invocando motivos atendíveis.

Cláusula 23.^a

Isenção de Horário

Quando seja concedida pela delegação do Ministério do Trabalho isenção de horário de trabalho para um profissional, obrigatoriamente ser-lhe-á dada a uma remuneração suplementar fixa, que não será inferior a 25% do ordenado ou salário, salvo se do contrato escrito constar que a remuneração acordada foi estabelecida em função da isenção.

CAPITULO V**Vicissitudes do Contrato de Trabalho****Secção I****Mudança de categoria**

Cláusula 24.^a

Mudança de categoria

1 - A entidade patronal pode, sempre que o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada se tal não implicar modificação da posição substancial do trabalhador.

2 - O disposto no número anterior, não pode implicar diminuição da retribuição e o trabalhador aufere das vantagens inerentes à actividade temporariamente desempenhada.

Secção II**Mobilidade Geográfica**

Cláusula 25.^a

Transferência do trabalhador para outro local de trabalho

1 - É vedado à entidade patronal transferir o trabalhador para outro local de trabalho salvo se:

- a) A transferência não se mostrar desfavorável ao trabalhador e este der o seu acordo por escrito; ou
- b) Tratando-se de mudança total ou parcial do estabelecimento, que implique a transferência do trabalhador, a este não cause prejuízo sério.



2 - Tratando-se de mudança total ou parcial do estabelecimento, o trabalhador poderá não aceitar a transferência pela rescisão do contrato, com direito às indemnizações previstas na lei.

3 - Por prejuízo sério para os efeitos desta cláusula entende-se todo o facto susceptível de causar ao trabalhador perdas ou desvantagens graves do seu património e nas condições de trabalho emergentes de antiguidade, do horário acordado, da categoria profissional e da retribuição, bem como nos casos em que a transferência alterar a sua vida familiar.

4 - Em qualquer situação a entidade patronal custeará as despesas do trabalhador directamente emergentes da transferência, ou sejam as despesas de deslocação face ao aumento da distância da residência ao local de trabalho, deslocação do agregado familiar, bem como todas as despesas ocasionadas com a habitação condigna do trabalhador e respectivo agregado familiar transporte do mobiliário e eventual aumento da renda da casa.

Cláusula 26.^a

Deslocação fora do local de trabalho habitual

1 - O trabalhador não poderá recusar-se a realizar fora do local habitual sempre que se verifiquem em conjunto as seguintes circunstâncias:

- a) Seja-lhe fornecido ou pago meio de transporte de ida e regresso para além do percurso habitual para o seu local de trabalho;
- b) O trabalho consinta regresso diário à sua residência;
- c) O tempo de trabalho de ida e regresso não seja superior em mais de duas horas a despendido no trabalho e deslocação habitual;
- d) Tenha sido avisado na véspera, no caso de o tempo consumido no trabalho e deslocações de ida e regresso seja superior ao habitual em mais de uma hora.

2 - A remuneração do trabalho do número anterior obedecerá ao disposto na cláusula 30.^a.

3 - Considera-se como período em que o trabalhador se encontra sujeito à autoridade patronal, no caso do n.º 1, além do período de trabalho efectivo, o tempo de espera e transporte após a apresentação no local determinado pela empresa e ainda o tempo de e para esse local, que não esteja incluído no percurso habitual entre a residência do trabalhador e o local habitual de trabalho.

4 - As deslocações externas temporárias, sem regresso diário à residência habitual, só poderão ser impostas ao profissional se a obrigação constar de contrato escrito e ficarão sujeitas às formas de remuneração descritas na cláusula 31.^a e às normas constantes das cláusulas seguintes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 27.^a**Períodos de inactividade durante o tempo de trabalho fora do local habitual**

As obrigações das empresas para com o pessoal deslocado temporariamente em trabalho fora do local habitual subsistem durante os períodos de inactividade cuja responsabilidade não pertença ao trabalhador.

Cláusula 28.^a**Inscrição nas folhas de férias dos trabalhadores deslocados temporariamente**

As empresas manterão inscritos nas folhas de férias os trabalhadores deslocados temporariamente, por forma que, os benefícios pela caixa de previdência não sofram qualquer interrupção.

CAPITULO VI**Retribuição**Cláusula 29.^a**Retribuições mínimas**

1 - Os profissionais abrangidos por este contrato serão retribuídos e, no mínimo, pelas tabelas consignadas no Anexo II.

2 - A retribuição hora do trabalho prestado em regime de tempo parcial não poderá ser inferior à que resulta da aplicação da fórmula: $Vm \times 12$, sendo Vm o vencimento mensal e no número de horas correspondente ao período de trabalho semanal, $52 \times n$.

3 - A retribuição das horas suplementares prestadas para além das horas de trabalho semanal ajustado, será calculada com base no valor da retribuição hora, apurado nos termos do número anterior.

4 - Nenhum trabalhador que à data da entrada em vigor deste contrato esteja a prestar serviço em regime de tempo parcial pode sofrer diminuição do vencimento por virtude da aplicação das regras constantes dos números anteriores.

Cláusula 30.^a**Remuneração do trabalhador deslocado com regresso diário à residência**

1 - O pessoal que realiza trabalho fora do local habitual, com regresso diário à sua residência, nas condições referidas no n.º 1 da cláusula 27.^a, terá direito, além da sua retribuição habitual:

**JORNAL OFICIAL**

a) A um suplemento de ordenado ou salário, consoante número de horas ocupadas a mais além do habitual, as quais, na parte que respeite a deslocação, serão remuneradas como horas normais de trabalho;

b) Ao abono do almoço ou jantar, ou de ambos, consoante as horas ocupadas.

2 - Não se aplicará o disposto no número anterior quando o tempo consumido no trabalho e deslocações de ida e regresso não atinja uma hora além do habitual.

Cláusula 31.^a**Remuneração do trabalhador temporariamente deslocado sem regresso diário**

1 - O pessoal que seja acidentalmente deslocado para obra que não permita a ida e o regresso diário ao local onde habitualmente pernoita terá direito não só à retribuição normal mas também ao pagamento das despesas de transporte e a um abono, que será estabelecido por acordo mútuo entre a entidade patronal e o trabalhador.

2 - Na falta de acordo, observar-se-á, supletivamente, um dos seguintes regimes:

a) Sendo o alojamento e alimentação a cargo da empresa, subsídio de 10% de salário por cada dia efectivo de deslocação;

b) Sendo o alojamento e alimentação a cargo do trabalhador: 60% do salário por cada dia efectivo de deslocação, com limite mínimo de € 0,40;

c) Sendo o alojamento a cargo da empresa e a alimentação a cargo do trabalhador: 30% do salário por cada dia efectivo de deslocação, com o limite mínimo de € 20,00 e o máximo de € 30,00.

2 - Se a deslocação se prolongar, o profissional terá direito ainda a licença suplementar, com vencimento, com a duração de dois dias úteis, por cada noventa dias consecutivos, salvo se a entidade patronal, pelo menos mensalmente, conceder transporte para o local da sede para o da residência do profissional ou para o local em que este haja sido recrutado.

3 - Os dias efectivos de deslocação contam-se após a chegada e até à partida do local efectivo de trabalho.

4 - O tempo de percurso referente à deslocação prevista no n.º 1 desta cláusula, se for superior a oito horas, dará direito a um suplemento de salário ou ordenado normal, com base na retribuição por hora, e até ao limite de doze.

Cláusula 32.^a**Retribuição mista**

1 - Sem prejuízo da retribuição global mínima a que se refere a cláusula 36.^a, as entidades patronais, à medida que lhes for sendo possível estabelecer, para além do simples rendimento

**JORNAL OFICIAL**

de trabalho, bases satisfatórias para definição da produtividade, poderão estabelecer sistemas de remuneração consistindo numa parcela fixa e noutra variável.

2 - Estes sistemas terão em conta os elementos que contribuam para a valorização do trabalhador, designadamente as qualidades pessoais com reflexo na comunidade empresarial.

Cláusula 33.^a

Retribuição do trabalho à peça ou à tarefa

A retribuição do trabalho à peça ou tarefa será ajustada entre a entidade patronal e o trabalhador, mas o seu montante não poderá resultar inferior à retribuição estabelecida por este contrato para a respectiva categoria do trabalhador.

Cláusula 34.^a

Profissionais em regime livre

Havendo profissionais em regime livre, a retribuição far-se-á de harmonia com a tabela e proporcionalidade ao tempo de serviço que prestam.

Cláusula 35.^a

Remuneração do trabalho suplementar

A prestação do trabalho suplementar será pago:

- a) Com acréscimo de 50% sobre a remuneração hora auferida nos dias normais de trabalho.
- b) Com 100% em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados obrigatórios.

Cláusula 36.^a

Documento a entregar ao trabalhador

No acto do pagamento da retribuição a entidade patronal deve entregar ao trabalhador documento donde conste o nome completo deste, número de inscrição na instituição de previdência respectiva, período a que a retribuição corresponde, discriminação das importâncias relativas a trabalho suplementar e a trabalho em dias de descanso semanal ou feriado, todos os descontos e deduções devidamente especificados, bem como o montante líquido a receber.

Cláusula 37.^a

Subsídio de Natal

1 - Os profissionais abrangidos por este contrato terão direito a receber entre 10 e 15 de Dezembro de cada ano, um subsídio correspondente à retribuição normal de um mês de ordenado.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os profissionais que, excedido o período experimental, não tenham concluído um ano de serviço receberão aquele subsídio em proporção ao tempo de serviço prestado desde a data de admissão.

3 - Aquando da cessação do contrato de trabalho não houver justa causa os trabalhadores têm direito ao fixado no n.º 1, de montante proporcional ao tempo de serviço prestado desde 1 de Janeiro do ano da cessação.

4 - Aquando da suspensão da prestação de trabalho por via do ingresso no serviço militar, bem como no termo da suspensão, aquando do seu regresso, o mesmo terá direito ao referido subsídio, em montante proporcional ao tempo de serviço prestado no ano em que tais factos ocorreram.

5 - Os trabalhadores que faltarem injustificadamente receberão um subsídio proporcional aos dias em que efectivamente prestaram trabalho.

Cláusula 38.^a

Subsídio de Refeição

Os trabalhadores abrangidos pelo presente C.C.T. têm direito a um subsídio de refeição no montante de 3,84 € (três euros e oitenta e quatro cêntimos), por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

CAPITULO VII**Suspensão da prestação do trabalho**

Cláusula 39.^a

Descanso semanal e feriados

1 - O descanso semanal é o Domingo.

2 - São feriados os seguintes dias:

1 de Janeiro

Sexta-feira Santa

25 de Abril

1 de Maio

Corpo de Deus (Festa Móvel)

10 e Junho

15 de Agosto

5 de Outubro

**JORNAL OFICIAL**

1 de Novembro

1,8,25 de Dezembro

Terça-feira de Carnaval

Feriado Municipal do concelho onde se encontre situado o estabelecimento.

Cláusula 40.^a

Duração das férias

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a 30 dias de férias em cada ano civil.

2 - O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente, salvo o disposto no número seguinte.

3 - Quando o início do exercício de funções por força do contrato de trabalho ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, após o decurso do período experimental a um período de férias de 10 dias consecutivos.

Cláusula 41.^a

Doença no período de férias

1 - As férias não podem coincidir com períodos da ausência do serviço por doença comprovada, parto ou acidente.

2 - Sempre que um período de doença devidamente comprovada coincida, o todo ou em parte, com o período de férias, considerar-se-á estas como não gozadas na parte correspondente, devendo o seu gozo posterior verificar-se sem prejuízo do mapa de férias.

3 - Quando se verificar a situação prevista nesta cláusula, relativamente a um período de férias já iniciado, o trabalhador deverá comunicar por escrito, no prazo de 4 dias, o início da doença, bem como o seu termo possível, a ser posteriormente confirmado.

Cláusula 42.^a

Subsídio e férias

No início das férias os trabalhadores receberão um subsídio equivalente à retribuição do período de férias.

Cláusula 43.^a

Escolha da época de férias

1 - A época de férias deve ser escolhida de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Não havendo acordo compete à entidade patronal fixar época de férias entre 1 de Abril e 31 de Outubro, devendo, contudo, dar conhecimento ao trabalhador com uma antecedência de 30 dias no mínimo.

3 - Os trabalhadores do mesmo agregado familiar poderão gozar as suas férias simultaneamente, se assim o quiserem.

4 - O trabalhador pode alterar as suas férias por motivos sindicais ou casos de força maior.

5 - Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar obrigatório serão concedidas férias antes da sua incorporação. Se tal não for possível, a entidade patronal pagar-lhes-á a retribuição correspondente às férias que usufruíram, bem como o respectivo subsídio.

7 - Será também de observar o disposto no número anterior no ano em que o trabalhador regresse ao serviço, depois do cumprimento do serviço militar.

8 - A época de férias uma vez fixada por qualquer dos modos previstos nesta cláusula, pode ser alterado mediante acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.

9 - A empresa é obrigada a estabelecer, até 31 de Março de cada ano, um plano de férias, que afixará para conhecimento de todo o pessoal e do qual enviará cópia ao respectivo Sindicato. A retribuição do trabalhador durante o período de férias não pode ser inferior à que receberia se estivesse efectivamente ao serviço e deverá ser paga antes do início, se o trabalhador o desejar.

10 - Se, depois de fixada a época das férias, a entidade patronal, por motivo de interesse da firma, a alterar ou fizer interromper as férias já iniciadas, indemnizará o trabalhador dos prejuízos que comprovadamente este haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

Cláusula 44.^a

Indisponibilidade do direito a férias

O direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por remuneração complementar ou qualquer outra vantagem, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento.

Cláusula 45.^a

Não cumprimento da obrigação de conceder férias

O não cumprimento da obrigação de conceder férias, por culpa do empregador, rege-se pelo disposto na legislação vigente.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 46.^a**Conceito de Falta**

1 - Por falta entende-se a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2 - A entidade patronal tem direito a descontar na retribuição do trabalhador a importância correspondente aos dias em que faltou ao trabalho.

3 - Sem prejuízo do disposto na alínea a) da cláusula 16.^a, não se consideram faltas as ausências parciais não superiores a 15 minutos num total de 2 horas por mês.

Cláusula 47.^a**Faltas justificadas**

1 - Além dos casos previstos na lei, consideram-se justificadas as faltas dadas por:

a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente em consequência do cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar.

b) Parto da esposa por período não superior a 2 dias;

c) Até 5 dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou .º grau da linha colateral, bem como por falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;

d) Doença ou acidente devidamente comprovado;

e) Até 11 dias consecutivos, excluindo os dias de descanso intercorrentes, por altura do casamento;

f) Prestação de provas escolares de exame, e preparação das mesmas até ao máximo de 2 dias, não podendo faltar simultaneamente por esse motivo mais de 2 trabalhadores em cada estabelecimento.

2 - As faltas motivadas por parto da esposa, luto e casamento não determinam perda de retribuição, nem poderão ser descontadas na antiguidade e no período de férias.

3 - Os trabalhadores eleitos para os corpos gerentes dos organismos sindicais poderão, sem perda de quaisquer direitos conferidos por lei ou por este contrato, ausentar-se do serviço por todo o tempo necessário para o cumprimento do mandato que lhes for confiado através da eleição. De igual modo gozam os delegados sindicais membros das comissões de

**JORNAL OFICIAL**

trabalhadores nas respectivas empresas, sendo vedado às entidades patronais oporem-se, por qualquer meio, ao desempenho das suas funções.

4 - Para o exercício das suas funções cada membro dos corpos gerentes beneficia do crédito de 4 dias por mês e os delegados sindicais de 5 horas por mês, mantendo o direito à remuneração.

Cláusula 48.^a

Participação das faltas

1 - As faltas previstas nas alíneas a) e f) do n.º 1 da cláusula anterior deverão ser participadas à entidade patronal no prazo de dois dias. As faltas por motivo de exame deverão ser participadas com a antecedência de dez dias.

2 - A comunicação do desempenho em funções referidas no n.º 3 da cláusula anterior, deverá ser feita às entidades patronais, pelo organismo sindical, dentro de 15 dias posteriores à eleição.

Cláusula 49.^a

Justificação das faltas

A entidade patronal pode, em qualquer dos casos de faltas justificadas exigir ao trabalhador, prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 50.^a

Interrupção ou suspensão do trabalho por conveniência ou culpa da entidade patronal

A interrupção ou suspensão do trabalho por conveniência ou culpa da entidade patronal rege-se pelo disposto na legislação vigente.

Cláusula 51.^a

Efeitos das faltas justificadas

As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo nas situações dispostas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII**Causas da Cessação**

Cláusula 52.^a

Causas da Cessação

O contrato de trabalho cessa por:

- a) Caducidade;



- b) Revogação;
- c) Resolução;
- d) Denúncia;
- e) Ofensas à integridade física e moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, puníveis por lei, praticadas pelo empregador ou seu representante legítimo;
- f) Necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- g) Alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes do empregador;

Cláusula 53.^a**Justa causa para a entidade patronal**

Constituem justa causa de despedimento por parte da entidade patronal:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação dos direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao contrato de trabalho celebrado;
- e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;
- g) Faltas não justificadas que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa, ou independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano civil 5 seguidas ou 10 interpoladas;
- h) Falta culposa de observância das regras de higiene e segurança no trabalho;
- i) Prática na empresa de violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre o empregador ou seus representantes;
- j) Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior
- k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou administrativas;
- l) Reduções anormais de produtividade.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 54.^a**Justa causa para o trabalhador**

Constituem justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador os seguintes comportamentos:

- a) Falta culposa e não culposa de pagamento pontual da retribuição;
- b) Violação culposa das garantias legais ou convencionais do trabalhador;
- c) Aplicação de sanção abusiva;
- d) Falta culposa de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
- f) Ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, puníveis por lei, praticadas pelo empregador ou seu representante com a continuação ao serviço;
- g) Alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes do empregador.

CAPITULO IX**Trabalho de menores e de trabalhadores estudantes**

Secção I

Trabalho de MulheresCláusula 55.^a**Principio Geral**

1 - A entidade patronal tem o dever de proporcionar às mulheres condições e trabalho adequadas ao seu sexo, velando de modo especial pela preservação da sua saúde e dignidade.

2 - São garantidas às mulheres trabalhadoras em identidade de tarefas e qualificações e para o trabalho igual os mesmos direitos e garantias que assistem aos trabalhadores do sexo masculino, sem qualquer discriminação, nomeadamente no tocante a promoção, remuneração e acesso a qualquer categoria profissional.

Cláusula 56.^a**Direitos especiais**

1 - São designadamente assegurados às mulheres os seguintes direitos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Não desempenhar, sem diminuição de retribuição, durante a gravidez e até decorrido o período de tempo estabelecido na lei em que está por licença de maternidade tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado;
- b) Não ser despedida, salvo com justa causa, durante a gravidez e até 1 ano após o parto;
- c) Faltar 120 dias no período da maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade ou aposentação;
- d) Interromper o trabalho diário em 2 períodos de meia hora para aleitação dos filhos, sem prejuízo do período de descanso constante do mapa do horário de trabalho, nem diminuição de retribuição ou redução do período de férias;
- e) Ser dispensada, a seu pedido, para ocorrer a encargos de família, da prestação de trabalho extraordinário, excepto o expressamente previsto neste contrato, se que tal implique tratamento menos favorável por parte das empresas.

2 - A entidade patronal que não observe o disposto na alínea b) do n.º 1 desta cláusula ficará obrigada a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente à retribuição que venceria até ao fim do período previsto na alínea b), se outra não for devida.

Cláusula 57.^a

Faltas no período de Maternidade

As faltas durante o período de maternidade regem-se pelo disposto na lei.

Cláusula 58.^a

Atentado contra a dignidade da trabalhadora

1 - A prática de qualquer acto atentatório contra a dignidade da trabalhadora constitui justa causa de despedimento do seu autor.

2 - O facto deverá ser imediatamente comunicado ao sindicato que tomará as medidas reputadas convenientes.

Cláusula 59.^a

Direitos especiais

1 - A entidade patronal tem o dever de proporcionar às mulheres condições e trabalho adequadas ao seu sexo, velando de modo especial pela preservação da sua saúde e dignidade.

2 - São garantidas às mulheres trabalhadoras em identidade de tarefas e qualificações e para o trabalho igual os mesmos direitos e garantias que assistem aos trabalhadores do sexo masculino, sem qualquer discriminação, nomeadamente no tocante a promoção, remuneração e acesso a qualquer categoria profissional.

**JORNAL OFICIAL**

Secção II

Trabalho de MenoresCláusula 60.^a**Princípio Geral**

1 - A entidade patronal deve proporcionar ao menor que se encontre ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo e modo especial quaisquer danos ao desenvolvimento físico, cultural e moral.

2 - A entidade patronal procurará criar condições que proporcionem aos jovens trabalhadores melhoria da situação sócio profissional e cultural, devendo facilitar a frequência de quaisquer estabelecimentos de formação profissional ou de qualquer grade categoria de ensino, nos termos previstos na lei e neste contrato.

Cláusula 61.^a**Trabalhos proibidos e condicionados**

1 - Fica vedada a possibilidade de exploração do trabalho de menores em condições que prejudiquem o seu normal desenvolvimento físico psíquico, designadamente:

- a) O transporte pelos menores de 16 anos, e a dorso, de pesos superiores a 20 Kg;
- b) A prestação de trabalho nocturno antes de completarem 16 anos;
- c) A execução de trabalhos manifestamente excessivos para a sua capacidade física;
- d) Execução de trabalhos através de qualquer forma de coacção.

Secção III

Trabalhadores EstudantesCláusula 62.^a**Direitos Especiais**

1 - Os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino, desde que os factos sejam devidamente comprovados, gozarão dos seguintes benefícios:

- a) Faltar quando necessário para a prestação de provas de exames nos estabelecimentos de ensino;
- b) Gozar férias interpoladamente ou não, sempre que o requeiram;
- c) Ter preferência sobre os demais trabalhadores na organização das escalas de férias tendo em conta o seu desejo de as aproveitar para a preparação de exames.

2 - Os trabalhadores nas condições do n.º 1 deverão:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Comprovar, sempre que solicitado, pela entidade patronal, o horário das disciplinas que frequentam, bem como a sua assiduidade a estas;
- b) Programar a frequência às aulas, prestação de provas de exame ou outras, e a preparação dos exames, por forma a, sempre que possível, não perturbar a regularidade do serviço da empresa.

CAPITULO X**Segurança, Saúde e Higiene**Cláusula 63.^a**Princípio da ocupação**

1 - O trabalhador que tenha contraído qualquer deficiência física ou motora, quer esta derive de idade, quer de doença ou acidente, deverá ser reconduzido no lugar que ocupava anteriormente após o seu restabelecimento.

2 - Quando se verifique diminuição do rendimento do trabalho por incapacidade parcial permanente, não pode a empresa atribuir ao trabalhador diminuído uma retribuição inferior àquela que vencia à data do acidente, independentemente das indemnizações a que tenha direito.

3 - Os trabalhadores referidos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula não poderão ser prejudicados no regime de promoção e demais regalias.

Cláusula 64.^a**Princípios gerais**

1 - O trabalho deve ser organizado e executado em condições de disciplina, segurança, higiene e moralidade.

2 - À entidade patronal deve observar rigorosamente, os preceitos legais e regulamentares, assim como as directivas das entidades competentes no que se refere à higiene e segurança no trabalho.

3 - Os trabalhadores devem colaborar com entidade patronal em matéria de higiene e segurança do trabalho e denunciar prontamente qualquer deficiência existente.

4 - Qualquer tipo de fato de trabalho, capacete, luvas, cinto de segurança, máscaras, botas, impermeáveis, etc., encargo exclusivo da entidade patronal, bem como as despesas de limpeza e conservação inerentes a um uso normal.

5 - A escolha do tecido e dos artigos de segurança deverá ter em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, havendo pelo menos dois fatos de trabalho para cada época.

**JORNAL OFICIAL**

6 - É encargo da entidade patronal a deterioração dos fatos de trabalho, equipamento, ferramentas ou utensílios, ocasionada por acidente ou uso normal da actividade prestada.

Cláusula 65.^a

Comissões de segurança

1 - Nas empresas onde existam mais de 50 trabalhadores será formada uma comissão que assegurará o cumprimento da legislação em vigor.

2 - Os elementos designados para esta comissão serão eleitos pelos trabalhadores.

3 - Esta comissão terá poderes deliberativos para fazer cumprir as condições de higiene e segurança.

Cláusula 66.^a

Instalações de Segurança

1 - As empresas terão, qualquer que seja o número de trabalhadores ao seu serviço, um lugar coberto, arejado e asseado, com mesas e bancos suficientes, onde os trabalhadores possam tomar as suas refeições, obrigando-se a entidade patronal à sua limpeza, conservação e manutenção.

2 - As empresas são obrigadas a proporcionar aos trabalhadores a possibilidade de aquecerem as suas refeições.

3 - Todas as empresas são obrigadas a possuir vestiários e lavabos para uso dos trabalhadores e providenciar no sentido de cada trabalhador poder guardar a sua roupa e demais pertences pessoais em armário individual e arejado.

Cláusula 67.^a

Exames Médicos

1 - Pelo menos duas vezes por ano a entidade patronal deve assegurar a inspecção médica dos trabalhadores ao seu serviço a fim de se verificar se o seu trabalho é executado sem prejuízo para a saúde.

2 - Serão obrigatórios os exames médico periódicos e essenciais dos trabalhadores, tendo particularmente em vista os expostos riscos específicos e os indivíduos por qualquer modo inferiorizados nomeadamente os trabalhadores que estejam sujeitos a intoxicações que provoquem danos à saúde e que deverão ser convenientemente protegidos através de todas as medidas preventivas medicamente aconselhadas.

3 - Todos os trabalhadores que estejam sujeitos às condições do número anterior terão direito ao fornecimento de leite ou outro desintoxicante, desde que seja comprovada a necessidade, através de prescrição médica.

**JORNAL OFICIAL****CAPITULO XI****Infracções e Sanções Disciplinares**Cláusula 68.^a**Conceito de Infracção**

Considera-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelo trabalhador com violação, por acção ou omissão, dos deveres da lei e deste contrato.

Cláusula 69.^a**Sanções Disciplinares**

1 - As infracções disciplinares aos deveres referidas na cláusula precedente são passíveis de penalidade:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão do trabalhador com perda de retribuição;
- e) Despedimento imediato sem qualquer compensação ou indemnização

2 - As multas aplicadas a um trabalhador por infracção praticada no mesmo dia não pode exceder $\frac{1}{4}$ da retribuição diária e em cada ano civil a retribuição correspondente a 10 dias.

A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infracção 12 dias e em cada ano civil um total de 30 dias.

3 - A sanção disciplinar deve ser proporcionada à natureza do facto praticado, aos seus resultados, ao grau da intenção e culpa manifestados, aos motivos da infracção e a personalidade do infractor.

Cláusula 70.^a**Exercício da Acção disciplinar**

1 - A infracção disciplinar prescreve a partir de 1 ano a contar do momento em que foi cometida ou logo que cesse o contrato de trabalho.

2 - O procedimento disciplinar prescreve ao fim de 60 dias, a contar da data em que a entidade patronal, ou quem com competência disciplinar a represente, teve conhecimento da infracção.

3 - Às sanções disciplinares prescrevem passados 3 meses sobre a data da sua decisão.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 71.^a**Nomeação do Instrutor**

Para a prática dos actos de instrução ordenados ao exercício do poder disciplinar a entidade patronal pode nomear um instrutor.

Cláusula 72.^a**Anulação das sanções disciplinares**

Não pode aplicar-se ao mesmo tempo e ao mesmo trabalhador mais de uma pena disciplinar por cada infracção ou pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num processo só.

CAPITULO XII**Comissão Paritária**Cláusula 73.^a**Comissão Paritária**

É criada uma comissão paritária à qual caberá além do que for expressamente cometido, a resolução das questões suscitadas pela aplicação e execução do presente contrato.

Cláusula 74.^a**Composição**

1 - A comissão será constituída por membros efectivos, em representação do sindicato e da associação patronal.

2 - Poderão participar nas reuniões da comissão paritária dois assessores técnicos designados um por cada parte.

3 - Os assessores a que se refere o número anterior tomarão parte, sem direito de voto, nas reuniões a fim de prestarem esclarecimentos técnicos julgados necessários.

4 - Os vogais serão nomeados pelas partes no prazo de 10 dias contados da data da entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 75.^a**Casos omissos**

Sempre que se suscitem questões não previstas no presente contrato, competirá à comissão paritária deliberar sobre a omissão, criando clausulado que a preencha, o qual se considera parte integrante do presente contrato após publicação no respectivo boletim oficial.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 76.^a**Deliberações**

1 - A comissão paritária deliberará a pedido de qualquer das partes que para o efeito dirigirá aviso registado à restante, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como o motivo concreto da mesma, que não poderá ter lugar antes de decorridos 15 dias sobre a expedição do aviso.

2 - As deliberações tomadas pela comissão paritária, de cada parte ficará com cópia escrita, obrigam os trabalhadores, sindicatos e empresas.

CAPITULO XIII**Regalias e Tratamento mais Favorável**Cláusula 77.^a**Proibição da diminuição das Regalias**

Para efeito da aplicação das disposições deste contrato não poderá resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria, diminuição de vencimento ou de regalias de carácter permanente, anteriormente estabelecidas pela entidade patronal para além das mínimas impostas em anterior regulamentação colectiva.

Cláusula 78.^a**Aplicação de normas mais favoráveis ao trabalhador**

O presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer normas legais ou convencionais de regulamentação de trabalho, publicadas ou a publicar, na parte que disponham mais favoravelmente ao trabalhador.

CAPITULO XIV**Diuturnidades**Cláusula 79.^a**Diuturnidades**

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade no valor de 13,09 € (treze euros e nove cêntimos) por cada três anos de serviço na entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

**ANEXO I****Grupo A:**

Encarregado geral – É o profissional que superintende na execução de um conjunto de obras da empresa.

Chefe de oficina – É o profissional que exerce funções de direcção e chefia nas oficinas da empresa.

Encarregado fiscal – É o profissional da confiança do industrial que fiscaliza e orienta os trabalhos a executar, segundo o caderno de encargos, e verifica os materiais empregados.

Controlador – É o profissional que tem a seu cargo o controlo da produção.

Medidor orçamentista – É o profissional que determina as quantidades e custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para a execução da obra. Analisa as diversas partes componentes do projecto, a memória descritiva e os cadernos de encargos. Efectua as medições e determina as quantidades de materiais, de mão-de-obra e de serviços necessários utilizando os seus conhecimentos de desenho dos materiais e dos processos e métodos de execução de obras; calcula os valores globais utilizando, nomeadamente, tabelas de preços, organiza os orçamentos e indica os materiais a empregar nas operações a efectuar, providencia no sentido de manter as tabelas de preços actualizadas.

Desenhador – É o profissional que a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por eles recolhidos (por exemplo: o croquis) concebe e executa as peças desenhadas e escritas até ao pormenor necessário para a sua compatibilização e execução utilizando os conhecimentos de materiais, de procedimento de fabricação e das práticas de construção consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática do sector, e efectua cálculos complementares dimensionares requeridos pela natureza do projecto acerca das modificações que julgue necessárias ou convenientes.

Ajudante de desenhador – É o profissional não praticante e normalmente com prática de outra profissão, que, sob solicitação de um desenhador executa trabalhos auxiliares, tais como construção de modelos, especificação de materiais e cálculos de pesos, ou decalca desenhos e elementos gráficos definidos

Grupo B:

Encarregado de 1.^a – É o profissional que conhece a fundo as tarefas necessárias à construção de uma obra e que chefia um grupo de operários na execução da mesma.

Encarregado de 2.^a – É o profissional que chefia um grupo de operários na execução de uma obra.

**JORNAL OFICIAL**

Arvorador ou seguidor – É o profissional que dirige um grupo de operários de qualquer das profissões incluídas nos grupos C e D e auxilia o encarregado no exercício das suas funções ou dirige pequenas obras.

Capataz – É o profissional que dirige um grupo de trabalhadores não diferenciados.

Apontador – É o profissional que executa as folhas de ponto e de ordenado e salários das obras, o registo de entradas, consumo e saídas de materiais, ferramentas e máquinas e, bem assim, o registo de qualquer outras operações efectuadas nos estaleiros das obras ou em qualquer estaleiro da empresa. Executa todas as tarefas descritas na classificação nacional de profissões.

Grupo C:

Armador de ferro – É o profissional que exclusiva e predominantemente executa e coloca as armaduras para betão armado. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional de Profissões.

Canalizador – É o profissional que monta, conserva e repara tubos, acessórios e aparelhos de distribuição de água aquecimento, águas frias ou para instalações sanitárias: Interpreta desenhos ou outras especificações técnicas; corta e enforma tubos manual ou mecanicamente, roscando as suas extremidades; solda as ligações de acessórios e tubagens de chumbo ou plástico; marca e faz furos ou roços nas paredes para a passagem de canalizações; liga os diferentes elementos, utilizando parafusos, outros acessórios ou soldadura, intercalando o elemento da vedação; testa a estanquicidade, nomeadamente pesquisa de fugas da canalização e reaperto de acessórios; monta válvulas, esquentadores, filtros, torneiras, termo-esquentadores e louças sanitárias; corrige deficiências de fabrico; repara elementos de tubagem danificados e verifica o seu funcionamento.

Pode montar e reparar depósitos, revestimentos, tubagens, pavimentos e outras instalações e equipamentos de chumbo e ser designado em conformidade.

Carpinteiro de limpos – É o profissional que exclusiva e predominantemente executa trabalhos em madeira, incluindo os respectivos acabamentos, e executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional das Profissões.

Carpinteiro de toscos ou cofragens – É o profissional que exclusiva e predominantemente executa e monta estruturas de madeira ou moldes para fundir betão. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional das profissões.

Electricista de construção civil – É profissional que instala circuitos e aparelhagem eléctrica nas obras de construção civil. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional de Profissões.

Ferreiro – É o profissional que fabrica e repara artigos em metal como artigos de cutelaria, ferros forjados artísticos e ferros de corte para ferramentas utilizando ferramentas manuais.

**JORNAL OFICIAL**

Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional das Profissões.

Marceneiro – É o profissional que fabrica, monta, transforma e repara mobiliário diverso e outros artigos de madeira, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional das Profissões.

Montador de tubagens – É o profissional que assenta tubos e acessórios de fibrocimento destinados à instalação de redes de abastecimento de água, rega ou saneamento. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional de Profissões.

Pedreiro – É o profissional que exclusiva ou predominantemente executa alvenaria de tijolos, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional das Profissões.

Pintor – É o profissional que exclusiva ou predominantemente executa quaisquer trabalhos de pintura de obras. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional das Profissões.

Graus profissionais

1.º Oficial – É o profissional que conhece a fundo a sua profissão e tem noções genéricas de outras, cuja produtividade se situa acima do normal, sem dificuldade de leitura de desenhos.

2.º Oficial – É o profissional que conhece bastante da sua profissão e executa por simples ordem, sem defeitos, as tarefas inerentes, com boa produtividade e é capaz de entender algo de desenho.

3.º Oficial – É o profissional que conhece a sua profissão e executa com orientação técnica, sem no entanto conhecer desenho.

Grupo D:

Calceteiro – É o profissional que exclusiva ou predominantemente executa pavimento de calçada. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional das Profissões.

Condutor de máquinas de escavações e terraplanagem – É o profissional que conduz e manobra uma máquina automóvel destinada a escavar, transportar e /ou carregar terras e materiais diversos. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional das Profissões.

Espalhador de betuminosos – É o profissional que exclusiva ou predominantemente realiza manualmente rega ou espalhamento de betuminoso. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional de Profissões.

Estucador – É o profissional que trabalha exclusiva ou predominantemente em estuques. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional de Profissões.

Grueiro – É o profissional que é responsável e executa diversos trabalhos com uma grua.

**JORNAL OFICIAL**

Vibrador – É o profissional que homogeneiza e compacta massas de betão fresco incorporadas em elementos constituintes de edifícios, transmitindo vibrações ao metal por meio de um dispositivo mecânico. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional de Profissões.

Manobrador de Dumper – É o profissional que é responsável pela manobra e condução de um *dumper*.

Servente/ trabalhador indiferenciado – É o profissional sem qualquer classificação ou especialização profissional, maior de 18 anos.

Grupo E:

Serrador mecânico – É o profissional que regula e vigia o funcionamento de uma ou várias máquinas utilizadas na transformação de troncos em vigas e tábuas ou no corte de peças de madeira. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional de Profissões.

Moto-serrista – É o profissional que abate árvores, corta tábuas, barrotes ou vigas a partir dos toros obtidos para o que utiliza moto serra e outras ferramentas apropriadas. Executa todas as tarefas descritas na Classificação Nacional de Profissões.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II**
Tabela Salarial

Grupo A:	
Encarregado Geral	535,57 €
Chefe de Oficinas	526,42 €
Encarregado Fiscal	496,63 €
Controlador	472,50 €
Medidor Orçamentista	496,63 €
Desenhador	472,50 €
Ajudante de Desenhador	472,50 €
Grupo B:	
Encarregado de 1. ^a	526,42 €
Encarregado de 2. ^a	496,63 €
Arvorador ou Seguidor	472,50 €
Capataz	472,50 €
Apontador	472,50 €
Grupo C:	
Armador de ferro, Canalizador, Carpinteiro de limpos e de cofragens Electricista, Ferreiro, Marceneiro, Montador de tubagens, Pedreiro e Pintor	
1. ^o Oficial	472,50 €
2. ^o Oficial	472,50 €
3. ^o Oficial	472,50 €
Grupo D:	
Calceteiro	472,50 €
Condutor de máquinas de escavação e terraplanagem	482,88 €
Espalhador de Betuminosos	472,50 €
Estucador	472,50 €
Grueiro	472,50 €
Vibrador	472,50 €
Manobrador de <i>Dumper</i>	472,50 €
Servente/Trabalhador Indiferenciado	472,50 €
Grupo E:	
Serrador Mecânico	482,88 €
Moto-Serrista	472,50 €

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 28/2009 de 20 de Julho de 2009**

AE entre a UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Alteração salarial e outras.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 22, de 31 de Agosto de 2006, é alterado da forma seguinte:

CAPÍTULO I**Área, âmbito, vigência e denúncia do acordo**Cláusula 2.^a**Vigência e denúncia**

O presente acordo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

CAPÍTULO VCláusula 24.^a**Subsídio de alimentação**

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,93 euros por cada dia efectivo de trabalho.

Cláusula 25.^a**Diuturnidades**

1 - Às retribuições base mínimas estabelecidas neste acordo será acrescida uma diuturnidade no valor de 3,62 Euros por cada ano de serviço completado até 31 de Dezembro e até ao limite de 20 diuturnidades.

2 - Igual.



JORNAL OFICIAL

ANEXO II

Tabelas Salariais

Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.2	Operário de Fabricação de 1ª	537,60 €
5.2	Operário de Laboratório de 1ª	537,60 €
5.2	Operador de Caldeira de 1ª	537,60 €
5.1	Encarregado de Armazém	537,60 €

Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2ª	518,50 €
6.2	Operário de Laboratório de 2ª	518,50 €
6.2	Operador de Caldeira de 2ª	518,50 €

Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3ª	493,50 €
6.2	Operário de Laboratório de 3ª	493,50 €
6.2	Operador de Caldeira de 3ª	493,50 €
7.1	Porteiro/Guarda	493,50 €
5.4	Encarregado de Posto de Recepção	493,50 €

Classe E

N.Q.	Categoria	Vencimento
7.2	Operário N/Diferenciado	472,50 €

Classe A

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	597,80 €

Este Acordo de Empresa abrange cerca de 128 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 22 de Abril de 2009.

Pela UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL, *João Rodrigues Couto* e *João Carlos de Castro Tavares*, mandatários. Pelo Sindicato dos Profissionais das



Indústrias de Alimentação e Bebidas, *Francisco Paulo Silva Borges, Paulo Fernando Toste Furtado e António Natálio Brasil Ávila*, dirigentes.

Entrado em 7 de Julho de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 7 de Julho de 2009, com o n.º 21, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 7/2009 de 20 de Julho de 2009

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Eleição para o Triénio de 2009-2012

Direcção

Efectivos:

Mário José Amaral Fortuna, Presidente

Luís Manuel de Carvalho e Silva Melo, Vice-Presidente

Paulo Jorge Martins de Jesus, Vice-Presidente

Gualter Manuel Medeiros do Couto, Vice-Presidente

Francisco José Jorge Carreiro, Vice-Presidente.

Nuno Miguel Martins Moniz, Vice-Presidente.

Luís Manuel Cogumbreiro de Melo Garcia, Vice-Presidente

Suplentes:

Jorge Luís da Costa P. Pereira da Costa

João Manuel Pires de Medeiros

Eduardo Jorge da Silva Faria

Jorge Manuel Gouveia de Oliveira e Silva

José do Couto

José de Vasconcelos Franco

Carlos Manuel Pereira Duarte

**JORNAL OFICIAL**

Registado em 10 de Julho de 2009, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fls. 4, do livro n.º 1.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 470/2009 de 20 de Julho de 2009**

Em 30 de Junho de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 122 322,60 € (Cento e vinte dois Mil e Trezentos e vinte dois Euros e sessenta Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Rede de Cuidados Continuados e Paliativos, por parte do Hospital da Horta.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea D) – Classificação Económica 04.01.01.

30 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES, SA****Aviso n.º 163/2009 de 20 de Julho de 2009**

Aquisição de serviços no âmbito da elaboração do Projecto de Execução para a Construção do Novo Edifício do Centro de saúde da Madalena, na ilha do Pico

Dá-se conhecimento de que a 10 de Julho de 2009 foi enviado para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, o Anúncio de Concurso mencionado em epígrafe, do qual constam os seguintes elementos essenciais:

Entidade adjudicante: Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Endereço: Solar dos Remédios, Largo dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo

Endereço electrónico: sres-saud@azores.gov.pt

Telefone: (+351) 295 204 273 Fax: (+351) 295 204 256

**JORNAL OFICIAL**

Objecto do concurso: O presente Procedimento tem por objecto a aquisição de serviços no âmbito da elaboração do Projecto de Execução para a Construção do Novo Edifício do Centro de saúde da Madalena, na ilha do Pico.

Prazo de execução do contrato: 180 dias meses a contar da data da celebração do contrato.

Critério de adjudicação: O da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera 3 (três) factores, um deles subdividido em 4 (quatro) subfactores elementares:

- c) Preço, corresponde a uma ponderação, na avaliação global, de 50%;
- d) Qualidade, corresponde a uma ponderação, na avaliação global, de 40%; subdivida em 4 subfactores, a saber:
 - i. Adequabilidade da Solução Funcional Arquitectónica, correspondendo a uma ponderação de 40 %;
 - ii. Adequabilidade da Arquitectura (20%);
 - iii. Adequabilidade das Fundações e Estruturas (20%);
 - iv. Adequabilidade das Instalações Técnicas (20%).
- e) Prazo de execução da obra, corresponde a uma ponderação, na avaliação global, de 10%.

Tipo de procedimento: Concurso Público

Preço – Base: 700 000€.

Prazo e hora para recepção das propostas: dia 8 de Outubro de 2009, até às 17.00h (hora local).

Data, hora e local da abertura das propostas: dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, 10.00h, Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo.

Local onde podem ser obtidos o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos: Solar dos Remédios, Largo dos Remédios, 9701- 855 Angra do Heroísmo.

13 de Julho de 2009. - A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Laurentina Nunes Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA**
Regulamento n.º 18/2009 de 20 de Julho de 2009

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa – Açores:

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 18 de Junho de 2009, aprovou o Regulamento municipal de indemnização civil por sinistro ocorrido em vias municipais da responsabilidade do município de Lagoa, que se anexa e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme Regulamento n.º 126/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 57, de 23 de Março de 2009.

10 de Julho de 2009. - O Presidente da Câmara Municipal, João Antonio Ferreira Ponte.

Regulamento municipal de indemnização civil por sinistro ocorrido em vias municipais, da responsabilidade do município de Lagoa.**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define as regras procedimentais para a atribuição de indemnizações, por sinistros ocorridos em Vias Municipais pertencentes ao Concelho de Lagoa, em virtude de deficientes condições de manutenção das vias, nomeadamente quanto à sua sinalização, estado do pavimento e limpeza das mesmas.

Artigo 2.º**Participação do sinistro**

1 - No momento do sinistro, cuja responsabilidade seja eventualmente imputável à Câmara Municipal de Lagoa, o lesado deverá:

- a) Contactar e solicitar à Polícia de Segurança Pública a elaboração de Auto de Participação de Acidente sobre a ocorrência do sinistro;
- b) Solicitar aos serviços da Polícia de Segurança Pública a remissão do respectivo registo do acidente à Autarquia;

2 - O lesado deverá informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Lagoa da ocorrência do sinistro e das causas/condições em que o mesmo ocorreu, preenchendo para o efeito, o devido Requerimento de Participação do Sinistro, conforme modelo em Anexo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Junção de Prova

1 - O lesado pode fazer juntar à sua participação outros elementos que considere relevantes, tais como documentos/elementos probatórios e a audição de testemunhas.

2 - Os Serviços Camarários podem ainda solicitar a junção de outra prova, ou a audição de outras testemunhas, quando tal se mostre essencial ao apuramento da verdade material.

3 - Quando houver danos físicos a indemnizar, o lesado deverá apresentar documento comprovativo do seu atendimento em Centro Médico, Posto de Saúde ou Hospital e juntar cópia das facturas de farmácia, consultas e/ou exames médicos relativas aos valores dispendidos em sua consequência.

Artigo 4.º

Uso de veículo de substituição

1 - Quando haja lugar a pedido de uso de veículo de substituição, o processo é analisado liminarmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2 - O deferimento do pedido de uso de veículo de substituição é dado a título provisório e deverá ser ratificado aquando da decisão final do processo.

Artigo 5.º

Autorização antecipada de reparação do veículo

1 - A reparação do veículo sinistrado antes da decisão final do processo só poderá ter lugar após deferimento do pedido expresso pelo lesado para esse efeito.

2 - O deferimento do pedido de reparação antecipado do veículo é concedido a título provisório e deverá ser ratificado aquando da decisão final do processo.

Artigo 6.º

Reparação do veículo

1 - A reparação do veículo sinistrado fica sempre sujeita a uma peritagem a realizar em oficina designada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

2 - O valor da indemnização a pagar pelos danos causados no veículo sinistrado terá como limite máximo o montante estipulado na peritagem realizada.

3 - Após o deferimento do processo, o pagamento da indemnização fica sujeito à apresentação da factura da oficina que realizou o serviço de reparação do veículo sinistrado.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Procedimento interno

1 - Logo que mostrem juntos todos os elementos processuais essenciais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os Serviços Camarários responsáveis pela manutenção e conservação das vias municipais devem prestar informação sobre a ocorrência, na qual descrevam os eventuais problemas detectados e que poderão estar na origem do sinistro.

2 - As testemunhas indicadas no processo pelo lesado serão apresentadas a prestar depoimento por este, e sem necessidade de notificação pessoal, em data e local indicado pelo Gabinete Jurídico da Autarquia.

3 - As testemunhas indicadas pelos serviços camarários serão notificadas mediante expedição de carta simples, onde constará a data, o local e o fim da comparência.

4 - Assim que se encontre realizada esta diligência, o processo deverá recolher parecer do Gabinete Jurídico da Autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a aplicação das regras legais de responsabilidade civil pela indemnização solicitada.

Artigo 8.º

Decisão

1 - O despacho decisório é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na área da viação e trânsito e deverá ser proferido no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão do processo.

2 - As decisões proferidas deverão ser fundamentadas e estão sujeitas às regras estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo quanto à Audiência Prévia de Interessado

Artigo 9.º

Revogação ou modificação da decisão

O lesado tem direito a solicitar a revogação ou modificação dos despachos decisórios, nos termos estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - AÇORES

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

1/5

ANEXO I

IMPORTANTE

- A sua participação deverá ser preenchida de forma sucinta, referindo todos os elementos importantes para a decisão da causa;

- Deverá indicar e entregar todos os elementos probatórios que considere necessários à boa decisão da causa;

- Sempre que possível, restrinja-se aos campos indicados, mas quando não for possível, solicite outra folha da página necessária, ou continue o preenchimento em folha autónoma, fazendo referência no respectivo campo;

PROCESSO: ____ / ____ / ____ DATA: ____ / ____ / ____

1. DADOS DO ACIDENTE

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ h ____ Freguesia _____

Rua _____

Entroncamento com a Rua _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE/LESADO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____ Telefone (____) _____

Fax (____) _____ Concelho _____ Distrito _____

E-mail _____ @ _____

1



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - AÇORES

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

2/5

3. VEÍCULO SINISTRADO		
Matrícula ____ - ____ - ____	Seguradora _____	Apólice n°. _____
Processo de Sinistro n°. _____		
Nome do SEGURADO _____		
Morada _____		
Código Postal ____ - ____	Telefone (____) _____	
Fax (____) _____	E-mail _____ @ _____	
Nome do CONDUTOR _____		
Morada _____		
Código Postal ____ - ____	Telefone (____) _____	
Fax (____) _____	E-mail _____ @ _____	

4. OUTROS VEÍCULOS INTERVENIENTES (Preencher quando aplicável)		
Matrícula ____ - ____ - ____	Seguradora _____	Apólice n°. _____
Processo de Sinistro n°. _____		
Nome do SEGURADO _____		
Morada _____		
Código Postal ____ - ____	Telefone (____) _____	
Fax (____) _____	E-mail _____ @ _____	
Nome do CONDUTOR _____		
Morada _____		
Código Postal ____ - ____	Telefone (____) _____	
Fax (____) _____	E-mail _____ @ _____	

2

[cont.]



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - AÇORES

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

3/5

(cont.)

4. OUTROS VEÍCULOS INTERVENIENTES (Preencher quando aplicável)		
Matrícula ____ - ____ - ____	Seguradora _____	Apólice n°. _____
Processo de Sinistro n°. _____		
Nome do SEGURADO _____		
Morada _____		
Código Postal ____ - ____	Telefone (____) _____	
Fax (____) _____	E-mail _____	
Nome do CONDUTOR _____		
Morada _____		
Código Postal ____ - ____	Telefone (____) _____	
Fax (____) _____	E-mail _____ @ _____	

4. OUTROS VEÍCULOS INTERVENIENTES (Preencher quando aplicável)		
Matrícula ____ - ____ - ____	Seguradora _____	Apólice n°. _____
Processo de Sinistro n°. _____		
Nome do SEGURADO _____		
Morada _____		
Código Postal ____ - ____	Telefone (____) _____	
Fax (____) _____	E-mail _____	
Nome do CONDUTOR _____		
Morada _____		
Código Postal ____ - ____	Telefone (____) _____	
Fax (____) _____	E-mail _____ @ _____	

3



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - AÇORES

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

3/5

7. IDENTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Nome _____
Morada _____
Código Postal _____ - _____ Telefone (_____) _____
Fax (_____) _____ E-mail _____ @ _____
Data de Nascimento ____ / ____ / ____
Nome _____
Morada _____
Código Postal _____ - _____ Telefone (_____) _____
Fax (_____) _____ E-mail _____ @ _____
Data de Nascimento ____ / ____ / ____

**CÓPIAS DE DOCUMENTOS A JUNTAR
OBRIGATORIAMENTE**

Carta de Condução; Comprovativo da existência de Seguro; participação à Seguradora; Auto Policial de participação do acidente.

- Documentação de suporte dos valores reclamados:

CÓPIAS DE DOCUMENTOS FACULTATIVOS A JUNTAR

Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
Orçamento de reparação do veículo sinistrado;
Reclamação apresentada perante terceiros.

- Outros documentos:

ATENÇÃO

Além dos campos disponíveis poderá, se assim o entender, juntar, em folha autónoma, outras informações que considere relevantes para a decisão.

RECLAMANTE/LESADO

Nº BILHETE DE IDENTIDADE _____ DE ____ / ____ / ____
ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE _____

ASSINATURA

5



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - AÇORES

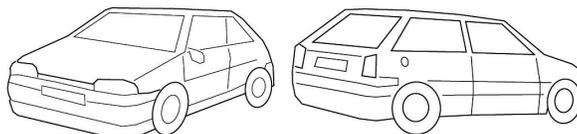
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

ANEXO II

1/1

LISTA DE DANOS DA VIATURA SINISTRADA

DATA ___ / ___ / _____ HORA ___ h ___

INDICAR NO DESENHO TODOS OS DANOS


PARTIDO- O AMOLGADO- * ESTALADO- → RISCADO- ~

LEGENDA:

NOTA: ESPECIFICAR AO PORMENOR OS RISCOS DO VEÍCULO

EXTERIOR DO VEÍCULO		SIM	NÃO	INTERIOR DO VEÍCULO		SIM	NÃO
ANTENA				ALTIFALANTES			
CHAPAS DE MATRÍCULA				RÁDIO - MARCA			
ENGATE DE REBOQUE				RETROVISOR			
FARÓIS				MOTOR			
FARÓIS DE NEVOEIRO				BATERIA			
JANTES ESPECIAIS							
LIMPA VIDROS							
PÁRA-CHOQUES							
RETROVISORES							
TAMPÕES DAS RODAS							

VALORES RECLAMADOS

Danos no veículo sinistrado _____

Danos pessoais _____

Danos sobre terceiros _____

TOTAL _____

O PERITO

LAGOA, _____ DE _____ DE 20 _____

1